LEI Nº 2.305/2017

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA ADMNISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter provisório, a partir do mês de fevereiro 2017, um Auxílio Alimentação no valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, para os Servidores do Poder Executivo integrantes do Quadro Geral do Município e sua Autarquia em atividade, com pagamento retroativo ao mês de Janeiro 2017.

Art. 2º O auxílio alimentação será concedido entre os meses de Janeiro de 2017 à dezembro de 2017, proporcionalmente à carga horária do servidor, com pagamento retroativo ao mês de Janeiro 2017.

Art. 3º Perderá o direito ao **"AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO"** o servidor que faltar ao expediente por mais de 3 (três) dias de efetivo serviço sem justificativa abonada pela chefia imediata, ou tiver atestado de saúde superior a 15 dias no mês.

Art. 4º Não farão jus ao auxílio alimentação os Inativos e Pensionistas.

Parágrafo único: O **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** é de caráter provisório e não gera direito adquirido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – SC, 24 de fevereiro de 2017.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 24 de fevereiro de 2017. **Fernanda Cristina Segalin** - *Secretária de Administração e Gestão*